



JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que a pandemia do COVID-19, conhecida também por Coronavírus, espalhou-se de maneira muito rápida, levando a óbito milhares de pessoas ao redor do mundo e chegou ao nosso território nacional.

As autoridades competentes já decretaram situação de calamidade pública bem como os profissionais da área sanitária já deram diversas recomendações no sentido de isolamento social, lavar bem as mãos, evitar contato um com os outros, não compartilhar objetos pessoais, dentre outras medidas.

O presente projeto visa minimizar os impactos a população de campinas durante o enfrentamento da crise, evitando-se assim o agravamento da situação, inclusive do ponto de vista econômico.

Muitos profissionais e empresas estão impedidos de prestar serviços e auferir renda e com isso, sem condições de pagar os impostos que sobre eles incidem.

Justo que se afaste, isentando-os do pagamento do ISSQN já que, incide sobre a efetiva prestação de serviço e, não tendo havido a atividade, não há que se falar em cobrança do tributo.

As pessoas estão em casa, isoladas, cumprindo as determinações das autoridades executivas e sanitárias, sem poder trabalhar e com drásticas diminuições em suas receitas, todavia, os boletos e cobranças administrativas e judiciais da dívida ativa do município continuam chegando, sem dar fôlego aos munícipes neste momento tão delicado.

Anoto que, o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

Ainda quanto a eventuais posições de incidir no presente caso o art. 14 da LRF, anote-se que em razão da declaração de emergência para enfrentamento do COVID-19 em âmbito Federal, Estadual e Municipal trata-se de situação imprevisível gravíssima e que demandam atitudes emergentes de modo que, cabível o excepcional afastamento da incidência dos arts. 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública conforme as palavras do Ministro Alexandre de Moraes em recente decisão em medida cautelar (STF, ADI 6.357-DF, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes).

Palácio Barbosa Lima, 28 de abril de 2021.

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB



Assinado via Intranet